

**DECRETO Nº 11.875 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*Institui Turno Único para o funcionamento do expediente das repartições públicas municipais de Santa Cruz do Sul do Poder Executivo e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e art. 61, incisos VIII e XI, da Lei Orgânica do Município vigente e:

**CONSIDERANDO** que a adoção do Turno Único tem sido uma alternativa para o equilíbrio entre receitas e despesas;

**CONSIDERANDO** a Lei de Responsabilidade Fiscal, que tem como ênfase o controle e a contenção das despesas bem como a limitação de gastos;

**CONSIDERANDO** que o Turno Único, em caráter temporário, não trará prejuízos para o atendimento e funcionamento das repartições públicas municipais, bem como resultará numa economia no tocante a gastos com energia elétrica, telefone, material de expediente, vale-transporte, combustíveis e outras despesas variáveis;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo tem o dever de buscar todos os mecanismos ao seu alcance para maximizar os recursos públicos;

**CONSIDERANDO** a previsão legal disposta no art. 46 da Lei nº 9.493, de 21 de novembro de 2023,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica instituído Turno Único contínuo com expediente de 06 (seis) horas diárias para as repartições públicas, a ser cumprido a partir de 26 de dezembro de 2023 até 02 de fevereiro de 2024, no horário das 08h00min às 14h00min, de Segunda a Sexta-feira.

**§1º** O Poder Executivo poderá, caso entenda conveniente, prorrogar o Turno Único.

**§2º** Ressalvada a característica operacional dos trabalhos executados, as Secretarias Municipais de Agricultura, Segurança e Mobilidade Urbana, a Equipe Operacional do Departamento Municipal de Rede Hídricas e o Administrativo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade, o Almoarifado Central da Secretaria Municipal de Fazenda, adotarão o horário das 07h30min às 13h30min, de Segunda a Sexta-feira.

**§3º** Ressalvada a característica operacional dos trabalhos executados, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura adotarão o horário das 07h00min às 13h00min, de Segunda a Sexta-feira.

**§4º** Enfatiza-se que todas as repartições autorizadas a fazer Turno Único, deverão cumprir rigorosamente o horário citado no caput deste artigo, não havendo possibilidade de flexibilizar horários para atender demandas particulares de servidores.

**Art. 2º** O Turno Único, **não se aplica**, as atividades abaixo relacionadas, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais:

**I – Atividades de Educação e Ensino:**

- a) Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs) e Núcleo Municipal de Educação de Jovens e Adultos – CEMEJA;
- b) Projetos esportivos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Esporte;

**II – Atividades de Saúde:**

- a) Programa Bem Me Quer, Caps AD, CAPSIA, CAPS II, CEMAI, CEMAS, CEREST, ESFS/UBS, PIM, UMREST, Auditoria Médica, Programa Melhor em Casa, Ambulatório do Diabético, Odontologia, Planejamento Familiar, SAMU, Setor de Transportes, Serviço de Fonoaudiologia/Fisioterapia;
- b) Farmácia Arroio Grande, funcionará de 2ª a 6ª, das 13hs às 18hs e nos sábados das 8hs às 13hs.

**III – Atividades de Políticas Públicas:**

- a) CREAS, Abrigo Municipal Feminino e Masculino, Casa de Passagem para Mulheres em Situação de Violência, Albergue;
- b) Escritório da Mulher e Conselho Tutelar (plantão quando for feriado e fins de semana);
- c) Servidores responsáveis pelo preenchimento do Censo SUAS (Governo Federal) e entrevistas com famílias.

**IV –** Guarda Municipal e Guarda Municipal e de Trânsito;

**V –** SIM – Serviço de Inspeção Municipal da Secretaria Municipal de Agricultura.

**Parágrafo Único.** Os servidores cedidos a outras esferas de Poder cumprirão o expediente adotado pelo órgão cessionário.

**Art. 3º** Nos Núcleos e Setores Administrativos das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, o Turno Único também será implantado, conforme estabelecido no Artigo 1º deste Decreto.

**Art. 4º** Na vigência do Turno Único, fica vedado a realização de horas extras, exceto em casos de excepcionalidade e urgência, através de autorização e justificativa da autoridade competente, conforme a legislação.

**§1º** Para se caracterizar hora extra, o servidor terá que cumprir, **semanalmente**, carga horária maior que a prevista para sua Classe Funcional, conforme Lei Complementar.

**§2º** As horas extras realizadas, enquadradas no parágrafo anterior, **serão somente compensadas com a diminuição de horário em outro dia**, no prazo máximo de 06 (seis) meses, mas igualmente acrescido de 50% (cinquenta por cento).

**§3º** A autorização para a realização de hora extra, constante no caput deste artigo, será feita através de convocação no sistema informatizado de horas extras gerenciado pelo DGP/SEAD.

**§4º** As horas extras realizadas, durante a vigência do Turno Único, serão contabilizadas e monitoradas pela Secretaria Municipal de Administração em conjunto com os Núcleos Administrativos, a fim de que sejam compensadas no prazo máximo de 06 (seis) meses, conforme Lei Complementar.

**Art. 5º** Fica restrita a circulação de veículos leves, pesados e outros equipamentos/máquinas rodoviárias de posse do Município nos finais de semana e feriados, salvo os serviços essenciais, excepcionais e urgentes, os serviços de saúde e transporte escolar.

**Art. 6º** Os equipamentos elétricos, luzes, aparelhos eletrônicos, linhas telefônicas deverão ser utilizadas no horário constante no caput do artigo 1º deste Decreto, salvo em eventuais casos de excepcional interesse público, como cumprimento de prazo de prestação de contas, emissão de relatórios de gestão fiscal e previdenciário, compras essenciais, e outros inerentes ao eficaz funcionamento do serviço público, desde que comunicados anteriormente ao gestor responsável.

**Art. 7º** No período de vigência do Turno Único é permitido aos servidores intervalo de até 15 minutos para realização de lanches rápidos no horário das 11h30min às 12h30min, ficando assim vedado as

saídas do servidor do seu local de trabalho para alimentação.

**Art. 8º** O não cumprimento do disposto no artigo 6º deste Decreto, implicará em infrações disciplinares dispostas no Regime Jurídico, acarretando ao servidor penalidades.

**Art. 9º** Cessado o Turno Único, os servidores retornarão à carga horária de trabalho especificada em Lei para suas categorias funcionais, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência deste Decreto.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 01 de dezembro de 2023.



**HELENA HERMANY**  
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



**MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER**  
Secretária Municipal de Administração em exercício